CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 316/2020

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura objetiva coibir o vandalismo e conservar o patrimônio público.

A iniciativa está motivada no fato de que a revitalização do centro da cidade deixou João Neiva ainda mais bonita aos olhos da população local e visitantes, cabendo a todos a responsabilidade pela conservação daquelas melhorias.

O projeto de lei, nesse contexto, reflete a contribuição do Poder Legislativo na conservação da cidade com a prevenção de atos de vandalismo, criando a responsabilização legal para a hipótese, e que permitiria punir com multa administrativa eventuais infratores.

Trata-se de interesse local na preservação do meio ambiente artificial.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de março de 2020.

LUIZ CARLOS ADÃO (KAKÁ)
Vereador

§ 2º As atividades de grafite e street art, com as respectivas ocupações urbanas, de acordo com a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, não constitui crime, com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística.

§ 3º Não se conceituam como ato de vandalismo, decorações para festas religiosas, festas juninas e Copa do Mundo, de caráter transitório.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 4º Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, serão aplicadas aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

§ 1º A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º A multa administrativa de que trata o inciso I deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de João Neiva para a propositura da ação judicial cabível.

Art. 5º O agente público que presenciar atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I - o autor ou suspeito do ato de vandalismo;
II - o local, a data e hora do fato;
III - as provas de que disponha.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 316/2020

Dispõe sobre medidas de conservação do patrimônio público e combate ao vandalismo no âmbito do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As medidas de polícia administrativa de competência do Município de João Neiva, para efeito dos costumes e das posturas municipais, têm, entre outras, as seguintes finalidades:

I - promover o bem-estar paisagístico e ambiental;

II - promover a defesa da dignidade da pessoa humana no uso do espaço público;

III - preservar e proteger o meio ambiente;

IV - proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico;

V - preservar os logradouros e as edificações públicas e particulares;

VI - harmonizar a diversidade de interesses legítimos da população;

VII - assegurar o acesso universal ao uso do espaço público, nos termos da lei;

VIII - disciplinar o dever do Executivo Municipal e da população de conservar os espaços públicos em boas condições de uso e fruição;

IX - promover a responsabilização dos infratores pelos danos causados à fruição do espaço público, ao patrimônio e ao meio ambiente;

X - fomentar o comércio e o empreendedorismo.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às infrações administrativas que contrariarem as finalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As infrações poderão ser verificadas de ofício pela autoridade competente, ou mediante denúncia de qualquer cidadão.

Art. 2º Aplicar-se-ão sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município de João Neiva.

§ 1º Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável, de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal, ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de março de 2020.

LUIZ CARLOS ADÃO (KAKÁ)
Vereador